



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	96/2023
FOLHA Nº	91
RÚBRICA	[assinatura]

CONTRATO Nº. 003/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM -
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS
OSTRAS E A EMPRESA NP TECNOLOGIA
E GESTÃO DE DADOS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, ente de direito público interno, CNPJ nº. **39.223.706-0001/58**, neste ato representado pelo Presidente de Legislativo Exmo. Sr. Mauricio Braga Mesquita, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº.114645146 - IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº.079.704.427-22, de um lado, e de outro, a Empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, com sede na Rua Izabel A Redentora, nº. 2356, Sala 117 – Edifício Loewen - Centro – São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ nº. 07.797.967/0001-95, neste ato representado pelo Sr Rudimar Barbosa dos Reis, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, doravante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO**, resultante do processo Administrativo nº 96/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

1.1. Este Contrato reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie – que desde já se entende como integrante do presente, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas legais e manifesta a sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O objeto refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – BANCO DE PREÇOS** para atender às necessidades da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	961/2023
FOLHA Nº	92
RUBRICA	MS9

3.1. A despesa que decorrer deste contrato será compromissado por conta da Dotação Orçamentária Programa de Trabalho: 01.031.052.2.123, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.

3.1.1. O valor total do Contrato é de R\$ 3.995,00 (três mil novecentos e noventa e cinco reais).

3.1.2 Contratação pela Câmara Municipal de Rio das Ostras com estrita observância à cláusula segunda - **DO OBJETO**.

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto, devidamente atestada pelo Sub Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

3.2.1.1 Caso se faça necessário, a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.2.1.2 O atesto somente será efetuado pelo órgão após verificação das conformidades com as especificações constantes do serviço.

4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1 O preço do objeto contratado é fixo e irrevogável, salvo em caso de prorrogação do Contrato à critério da Administração, considerando o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado).

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO E RESCISÃO:

5.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 e desde que acordados entre as partes.

5.1.1 Caso seja prorrogado o contrato, fica facultado reajuste de acordo com o índice oficial do governo (IGPM), desde que explicito em termo aditivo.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LICITANTE:

6.1. A Empresa responderá integralmente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	96/2023
FOLHA Nº	93
RÚBRICA	(NS)

ou reduzindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada pela CONTRATANTE.

- 6.2.** A Empresa CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, bem como pelas despesas inerentes aos serviços contratados, tais como as decorrentes de mão de obra, material, equipamentos e demais custos diretos ou indiretos que recaiam sobre a mesma, e responderá, também, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros.
- 6.3.** A Empresa CONTRATADA deverá garantir a qualidade e continuidade do serviço contratado, comprometendo-se a promover sua devida manutenção, arcando com o ônus necessário, caso não atendam ao padrão de qualidade exigido ou apresentem má execução.
- 6.4.** A Empresa CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade e de qualificação exigidas na assinatura do Contrato, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas ou apresentando-as à Administração Contratante quando solicitadas.
- 6.5.** A Empresa CONTRATADA deverá fornecer números telefônicos e e-mail para contato da contratante, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a contratante.
- 6.6.** A Empresa CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da Contratante.
- 6.7.** A Empresa CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de dolo ou culpa.
- 6.8.** A Empresa CONTRATADA procederá à execução do objeto do serviço ora contratado conforme as condições estabelecidas neste Contrato.
- 6.9.** A empresa contratada deverá atender às solicitações da Câmara Municipal em todas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.10.** A Empresa CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância nos dispositivos legais vigentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	96/2023
FOLHA Nº	94
RUBRICA	155

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1. A CONTRATANTE poderá contribuir para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato; pagar corretamente pelo objeto, bem como fiscalizar a execução do serviço, sem, no entanto, excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos.

7.2 Efetuar o pagamento à empresa vencedora em até 30 (trinta) dias, após a apresentação pela CONTRATADA, da nota fiscal eletrônica, correspondente e devidamente atestada pelo Sub Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

7.3 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço que a empresa CONTRATADA realizar fora das especificações deste Contrato.

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação ao objeto deste contrato.

7.5 Nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a Contratante indica para a fiscalização e o recebimento dos serviços deste contrato o Sub Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 O presente Contrato será alterado nas hipóteses previstas no Art. 57, 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e pósteras alterações.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

9.1. O não cumprimento pela contratada das obrigações constantes neste Contrato ficará sujeita à Multa administrativa graduável pela Câmara Municipal conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções, a serem aplicadas à contratada pela inexecução parcial ou total do objeto deste instrumento e por qualquer obrigação não assumida, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa da contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	96/2023
FOLHA Nº	95
RUBRICA	199

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já, a qualquer outro, por privilegiado que seja.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Nos casos omissos, será considerado e fielmente aplicado o exposto na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e Legislação correlata.

Rio das Ostras, 02 de fevereiro de 2023.

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
PRESIDENTE

NP TECNOLOGIA E
GESTÃO DE DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTÃO DE
DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2023.02.03 15:53:38
+05'00'

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CONTRATADA

Testemunha:

Nome: Cosme Henriques P. Rocha

Assinatura:

CPF: 076.938.077-08

Testemunha:

Nome: Alexandre de Moura Rei

Assinatura:

CPF: 033.227.077-89